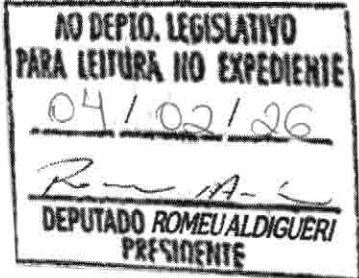




CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



MENSAGEM N.º 9477, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR O DISPOSTO EM ACORDO JUDICIAL CELEBRADO NOS AUTOS DE PROCESSOS JUDICIAIS QUE INDICA”**.

O incentivo à agricultura familiar e à regularização fundiária constitui diretriz de boa parte da política agrária do Governo do Estado, quando se busca promover o desenvolvimento social baseado na sustentabilidade econômica e no estímulo a pequenas cadeias produtivas especialmente de base familiar.

No apoio à regularização fundiária e à criação de assentamentos, destaca-se o papel decisivo do Estado, com a colaboração da União e de movimentos sociais, na solução de um conflito fundiário que se estendia há mais de uma década na região da Chapada do Apodi. Com o acordo celebrado judicialmente - cujo instrumento acompanha esta Mensagem -, além de ser criado o primeiro assentamento irrigado do Brasil, beneficiando inúmeras famílias, foi possível compor com outros atores econômicos que atuam no Distrito Irrigado Jaguaribe-Apodi - DIJA.

Para viabilizar o acordo, compromissos foram assumidos pelo Estado do Ceará, parte dos quais há a necessidade de autorização legal para implementação, sendo esta a razão da apresentação do presente Projeto de Lei.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____ de _____ de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR O DISPOSTO EM ACORDO JUDICIAL CELEBRADO NOS AUTOS DE PROCESSOS JUDICIAIS QUE INDICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio de seu órgão ou entidade competente, autorizado a implementar os compromissos assumidos pelo Estado e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará - Idace, objetivando a solução consensual dos litígios de que tratam os processos judiciais n.º 0800053-25.2014.4.05.8101, n.º 0000854-03.2016.4.05.8101 e n.º 0005095-16.1999.4.05.8101, em trâmite na Justiça Federal no Ceará, com a consequente criação do Projeto de Assentamento Irrigado Jaguaribe - Apodi.

Parágrafo único. Dentre os compromissos assumidos, e sem prejuízo de outros estabelecidos, demandam autorização legal específica os seguintes:

I - dispensa o pagamento da tarifa pelo uso dos recursos hídricos devida à Companhia de Gestão de Recursos Hídricos do Ceará - COGERH de todos os irrigantes do Distrito de Irrigação Jaguaribe-Apodi - DIJA, sejam os atuais, associados à Federação dos Agricultores Irrigantes do Perímetro Irrigado Jaguaribe Apodi - FAPIJA, sejam os futuros assentados da reforma agrária, benefício que vigorará por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, ou pelo período necessário à implementação de usina fotovoltaica ou da perfuração de poços profundos em proveito da irrigação do assentamento de reforma agrária a ser implantado na referida área, conforme consignado no instrumento de acordo, o que ocorrer primeiro;

II - pagamento, sob a forma de subsídio, de 25% (vinte e cinco por cento) do custo mensal da energia elétrica da Estação de Bombeamento Principal, no período compreendido entre agosto de 2025 e dezembro de 2026, como medida de apoio à sustentabilidade do sistema, estabelecendo-se que os valores a serem pagos à Federação dos Agricultores Irrigantes do Perímetro Irrigado Jaguaribe Apodi - FAPIJA serão reduzidos de forma proporcional à saída dos ocupantes irregulares e à progressiva adequação das instalações individuais dos assentados.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de _____ de 2026.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ